



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 73/2024 – Do Executivo – Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de novembro de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 73/2024 – Do Executivo – Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de novembro de 2024.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

ALINE DOURADOR LUCHETTA

RODRIGO CAETANO BARBOSA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

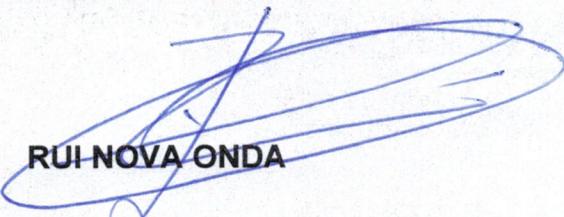
Projeto de Lei nº 73/2024 – Do Executivo – Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, e dá outras providências.

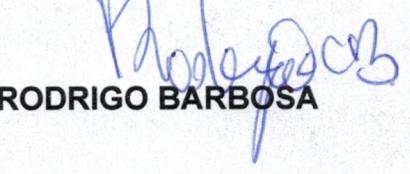
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de novembro de 2024.


CLAUDINEI DAMALIO


RUI NOVA ONDA


RODRIGO BARBOSA



APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

por delegado
PRESIDENTE

Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 756/2024/GAB/SG

São João da Boa Vista, 04 de novembro 2024.

Ao
Exmo. Sr. Vereador **CARLOS GOMES** *Projeto de Lei nº 73/2024*
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

9/12/24
APROVADO EM
SEGUND. DISCUSSAO
por delegado
PRESIDENTE

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

2/12/24
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
por delegado
PRESIDENTE

VISTAS
Autor *Helder Muniz*
Em *18/11/24* Vend. *25/11/24*
por delegado
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA,
FINANÇAS E OBRAS
21/11/24
por delegado
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI 73/2024

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, e dá outras providências."

Art. 1º – Fica alterado o inciso I do Art. 4º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – ...

I - ser pessoa jurídica organizada especificamente para a finalidade prevista na referida lei."

Art. 2º – Fica revogado o inciso VI do Art. 4º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019.

Art. 3º – Ficam alterados os incisos I, VI e VII do Art. 6º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – ...

I - prestar informações relativas aos seus motoristas quando solicitadas;

VI - apresentar por meio digital até o quinto dia útil de cada mês a relação atualizada dos motoristas e veículos vinculados a que efetivamente prestaram a atividade no mês imediatamente anterior a Seção de Transportes do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

VII - emitir recibo eletrônico em substituição a Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e;"

Art. 4º - Fica incluído o inciso XVII ao Art. 6º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, com a seguinte redação:

"XVII - apresentar anualmente ao Setor de Fiscalização Tributária um relatório com valores recebidos por cada motorista cadastrado na plataforma."

Art. 5º – Fica revogado o inciso XVI do Art. 6º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019.

Art. 6º – Fica alterado o Art. 18 da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de São João da Boa Vista Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

"Art. 18 - A notificação do Auto de Infração deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da infração, devendo o autuado ser notificado pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital se frustradas as tentativas de notificação pelos meios anteriores."

Art. 7º – Fica alterado o Art. 20 da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019 e seus § 1º e 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - A partir do recebimento da notificação de infração, o Autuado poderá apresentar defesa por escrito no prazo máximo de 15 (quinze) dias junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico - DDE.

§ 1º O Departamento de Desenvolvimento Econômico julgará a referida defesa, notificando o Autuado ou Recorrente da decisão.

§ 2º Das decisões proferidas em 1ª Instância pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico caberá recurso em segunda instância administrativa, com efeito suspensivo, ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, cuja deliberação será comunicada ao Autuado ou recorrente."

Art. 8º – Fica alterado o Art. 22 da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - A apuração de denúncias de transporte individual remunerado de passageiros de forma clandestina, será efetuada pela fiscalização do Departamento de Trânsito e Segurança, podendo ser solicitado, quando necessário, o acompanhamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo."

Art. 9º – Fica alterado o item 01 do Grupo II do Anexo único da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II.01 - deixar de comunicar o Departamento de Desenvolvimento Econômico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto esquecido no veículo."

Art. 10 – Fica alterado o item 05 do Grupo II do Anexo único da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II.05 - colocar acessórios, adesivos, inscrições ou legendas nas portas internas e/ou externas do veículo, sendo permitido apenas



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

“um selo a ser fixado no para-brisa do veículo com tamanho máximo de 8x8cm”

Art. 11 – Fica revogado o item 08 do Grupo II do Anexo único da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019.

Art. 12 – Fica alterado o item 03 do Grupo III do Anexo único da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III.03 - não responder no prazo determinado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, as notificações encaminhadas.”

Art. 13 – Fica alterado o item 10 do Grupo III do Anexo único da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III.10 - deixar de cumprir a adequação no veículo de novas tecnologias determinadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (04.11.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Câmara, o incluso projeto de lei que realiza alterações na Lei nº4.508, de 03 de julho de 2019, e dá outras providências.

As alterações propostas visam atender às necessidades reais do transporte por aplicativo em nossa cidade. Em resposta às demandas apresentadas pelos motoristas durante a audiência pública realizada em 27 de agosto, as mudanças incluem a permissão para que empresas de fora possam oferecer suas plataformas em nosso município, necessitando apenas de um cadastro no Departamento de Desenvolvimento Econômico. Além disso, será estabelecida uma nova regulamentação para os adesivos nos veículos, uma questão que vinha gerando desconforto e penalizações para motoristas ao circularem em outros municípios.

Essas alterações também são necessárias para atualizar as nomenclaturas e atribuições dos nossos departamentos, garantindo que a legislação esteja em conformidade com a estrutura organizacional atual.

Desta forma, solicito a colaboração dos Nobres Vereadores, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Certa de contar com a vossa compreensão, apresento meus protestos de consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (04.11.2024).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal